



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para o envio de pedidos de afastamentos no âmbito do Instituto de Física e Matemática

O DIRETOR DO INSTITUTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Portaria MEC nº 2.227, de 31 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do país e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, a serviço, no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO os termos da Portaria UFPel Nº 149, de 17 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do país e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, a serviço, no âmbito da UFPel;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Departamental do IFM, na Reunião 02/2024 ocorrida em 08 de março de 2024.

RESOLVE:

REGULAMENTAR os prazos e procedimentos internos para a submissão de pedidos de afastamentos no âmbito do Instituto de Física e Matemática.

Art. 1º Compete ao solicitante da viagem a obtenção de liberação do departamento ao qual pertence.

Art. 2º A secretaria do IFM procederá à tramitação de pedidos de afastamento para viagens, cadastro e a inclusão de todos os dados relativos à PCDP no SCDP dos pedidos que forem submetidos à Direção da Unidade, corretamente preenchidos, respeitando os seguintes prazos:

I - o processo de afastamento **que não ensejar** a necessidade de emissão de bilhete aéreo deverá ser enviado, ordinariamente, com no mínimo **dez (10) dias de antecedência do início do afastamento**;

II - o processo de afastamento **que ensejar** a necessidade de emissão de bilhete aéreo deverá ser enviado, ordinariamente, com no mínimo **vinte (20) dias de antecedência do início do afastamento**;

III - o processo de **afastamento do País** deverá ser enviado, ordinariamente, com no mínimo **cinquenta (50) dias de antecedência** do início do afastamento;

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados no Conselho Departamental da Unidade.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
Fernando Jaques Ruiz Simões Júnior
Diretor do Instituto de Física e Matemática



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JAQUES RUIZ SIMOES JUNIOR, Diretor, Instituto de Física e Matemática**, em 11/03/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2551629** e o código CRC **9B9D580F**.